



Revista Organizações & Sociedade
2024, 31(110), 001-024

© Autor(es) 2024

Seção: artigo

DOI 10.1590/1984-92302024v31n0015PT

e-location: ev31n0015PT

eISSN 1984-9230 | ISSN 1413-585X

www.revistaoes.ufba.br

NPGA, Escola de Administração

Universidade Federal da Bahia

Editora Associada:

Claudia Simone Antonello

Recebido: 17/10/2022

Aceito: 28/05/2024

O Árbitro Não é Empregado, mas Ele tem Todas as Relações de Subordinação: O Trabalho Precarizado do Árbitro no Futebol Brasileiro

Gabriel Farias Alves Correia^a

José Vitor Palhares^b

Felipe Fróes Couto^c

Alexandre de Pádua Carrieri^a

^a Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil.

^b Fundação Osório, Rio de Janeiro, Brasil.

^c Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, Brasil.

Resumo

Ainda que dotado de importante função na execução do futebol, os árbitros não são reconhecidos e valorizados como categoria profissional. Nesse sentido, o objetivo do presente artigo é compreender a precarização do trabalho do árbitro de futebol brasileiro a partir de relatos de ex-árbitros mineiros que estiveram vinculados à Federação Mineira de Futebol (FMF). Para tanto, buscamos suporte teórico nas discussões sobre precarização do trabalho, considerando-a, conforme Druck (2011), como condição enfrentada pelo trabalhador, envolvendo mudanças tecnológicas, reestruturação, legislação e insegurança nas relações de trabalho. Em termos metodológicos, nos embasamos nas convergências entre as metodologias histórica e qualitativa

para a realização de um trabalho memorialístico. Realizamos o total de 21 entrevistas narrativas semiestruturadas, trianguladas por documentos históricos que obtivemos acesso durante o trabalho de campo em conjunto com nossas anotações do caderno destinado a este estudo. Os resultados, que foram discutidos a partir da análise temática de narrativas, indicam que a precarização da atividade é destacada por sete categorias: falta de preparo, desarticulação de classe, hegemonia de entidades, falta de estrutura, dupla jornada, retaliação e vulnerabilidade à violência. O artigo contribui para as discussões que visem compreender as incoerências das relações de trabalho que não possuem vínculo empregatício, destacando a forma de ser e de se trabalhar no mundo a partir do caso dos ex-árbitros do futebol mineiro que atuaram no futebol brasileiro. Por fim, o artigo busca contribuir para visibilizar o trabalho de sujeitos de menor poder nas relações sociais.

Palavras-chave: precarização do trabalho; árbitro de futebol; análise de narrativas.

Soa o apito inicial

O árbitro é a autoridade máxima dentro de uma partida de futebol, é o agente que faz cumprir as condutas técnicas e disciplinares que tangenciam o jogo de forma profissional ou amadora, quando a última pretende envolver competição. Contudo, ainda que dotado de importante função na execução do futebol, sobretudo o profissional, os árbitros não são reconhecidos e valorizados como categoria profissional — ainda que a tarefa exija grau elevado de preparação (Righeto & Reis, 2017).

No sentido que sugere a evolução legislativa da profissão, os árbitros não passaram pelo mesmo processo de profissionalização pelo qual avançou o futebol, sendo inclusive exigida do árbitro a apresentação de outra profissão pelas entidades organizadoras brasileiras. O intuito dessa comprovação é que os árbitros demonstrem a inexistência de dependência da remuneração dos jogos, mesmo que, na realidade, muitos árbitros sobrevivam da atividade. Os ganhos dos árbitros se referem, exclusivamente, à partida em que foi trabalhada, como relação de serviço de um autônomo com clubes e federações (Boschilia, Vlastuin & Marchi, 2008; Horn & Reis, 2016).

Este é um artigo que pretende transportar o leitor à história e à memória de agentes organizacionais na prática do esporte futebolístico. O problema de pesquisa originário neste trabalho é: qual é a percepção de ex-árbitros mineiros sobre a precarização do trabalho no desempenho do ofício? Nosso objetivo ao longo do presente artigo é compreender a precarização do trabalho do árbitro de futebol brasileiro a partir de relatos de ex-árbitros mineiros que estiveram vinculados à Federação Mineira de Futebol (FMF). Nos atemos, para estes fins, na relação precária a qual a atividade está submetida, tendo em vista a importância da temática e a forma com que ela emergiu nas entrevistas.

Embora o tema da precarização do trabalho tenha ganhado destaque nos últimos anos nas Ciências Sociais e Humanas enquanto um elemento central nos estudos críticos sobre relações de trabalho (Betti, 2018), pesquisas que retratam as condições precárias de trabalho e os efeitos no cotidiano do trabalhador ainda são consideradas emergentes na Administração, tanto em um contexto nacional (Cassundé, Barbosa & Mendonça, 2016; Cerqueira & Leal, 2018), quanto internacional (Costa *et al.*, 2019), o que justifica e orienta o desenvolvimento deste estudo. Alves (2007) já chamava atenção há alguns anos para a necessidade de um tratamento mais rigoroso

sobre o termo, tendo em vista que a sua utilização não está necessariamente vinculada a uma reflexão mais elaborada sobre o tema.

Além disso, os estudos de Teixeira, Lemos e Fuzyama (2021) identificaram que, no panorama dos estudos sobre precarização do trabalho, as carreiras que envolvem baixa escolaridade ou menor complexidade têm recebido menor atenção. Este estudo visa contribuir para essas lacunas de pesquisa ao explorar o trabalho dos árbitros de futebol. Recentemente, essa categoria tem recebido atenção apenas nos campos dos estudos de educação física e psicologia, normalmente direcionados à questão de atributos físicos, psicológicos (Cruz, Machado, Tertuliano, & Oliveira, 2018), redes institucionais de apoio e desenvolvimento de carreiras paralelas (Mendes, Travassos, & Oliveira, 2020), ou mesmo motivações e/ou experiências na execução do trabalho (Lima; Camões, Clemente, Castro, & Silva, 2022).

A atividade de arbitragem desportiva tem sido, desde seus primórdios normativos, considerada como mera prestação de serviços, sem relações formais de emprego ou direitos de ordem securitária. A Legislação sobre arbitragem nos remete ao artigo 88 da Lei nº 9.615 (1998), ainda vigente, que instituiu normas gerais sobre o desporto. Nessa norma, ficou prevista a possibilidade de criação de uma entidade de classe. Todavia, o parágrafo único do artigo – ainda vigente – expressamente afirma que, independentemente da constituição de sociedades ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não podem ter qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem, e sua remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

A tentativa de reconhecimento da profissão de árbitro de futebol só ocorreu pela Lei nº 12.867 (2013), cujo texto expressa simbolicamente que a profissão de árbitro de futebol seria reconhecida e regulada por lei. Entretanto, não houve acréscimos de direitos à categoria, apenas a reafirmação da possibilidade de auto-organização em associações profissionais e sindicatos. Isso porque sem a revogação do art. 88 da lei de 1998, fica impedido o registro em carteira profissional.

Sendo uma lei de natureza simbólica (e, portanto, ineficaz), inexistiram impedimentos à sua revogação pela Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, 2023), que instituiu, entre os artigos 78 e 81, a reprodução de textos anteriores sobre a profissão, sem a alteração da condição de prestador de serviços. Segundo a norma, o árbitro esportivo profissional é a pessoa que possui como principal atividade remunerada a direção de disciplina e a conformidade com as regras esportivas durante uma prova ou partida de prática esportiva. Sua atividade continuará a ser regulada por organizações esportivas sem nenhuma relação de subordinação de natureza laboral. Apesar de a permanência do direito de auto-organização em sindicatos e entidades, não houve evolução normativa que permitisse o reconhecimento de um exercício profissional digno e reconhecido por lei.

Sendo assim, continua vedado ao árbitro o recolhimento do Fundo de Garantia ao Trabalhador Salarizado (FGTS) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), além do adicional de férias e 13º salário (Santos & Oliveira, 2018), apesar de constar todos os requisitos que configuram relação de emprego como pessoalidade, subordinação, não eventualidade e onerosidade.

Em um ambiente de ausência de garantias trabalhistas, os árbitros estão expostos a diversos tipos de precarização. Partimos das contribuições de Druck (2011) para considerar a precarização social do trabalho como processo econômico, social e político caracterizado pela flexibilização, pela instabilidade, pela insegurança, pela fragmentação dos coletivos de trabalhadores e pela forte

concorrência entre eles. Além disso, Castel (1998) já observava que a precarização do trabalho pode envolver a redução ou a ausência de direitos trabalhistas e o aumento dos contratos temporários e em tempo parcial, tal como ocorre com os árbitros de futebol.

Os estudos de Cruz *et al.* (2018) revelaram que a carreira de árbitro exerce dupla limitação. De um lado, limita o desenvolvimento de percursos escolares e profissionais paralelos. Por outro lado, a exigência de carreiras paralelas também limita a especialização e dedicação exclusiva ao esporte. As discussões propostas pelos autores indicaram a necessidade da criação de programas que promovam o desenvolvimento de carreiras duplas — especialmente para aqueles que se aposentam por volta de 45 anos e não conseguem garantir uma independência econômica exclusivamente pelo exercício do ofício.

Defendemos, neste artigo, que a independência econômica é apenas uma das dimensões da precarização sofrida pelos árbitros, visto que a falta de lastro de legislação e de contratos no setor desportivo levam a situações de vulnerabilidade ainda mais graves. Para tanto, realizamos um estudo qualitativo com 21 entrevistas narrativas temáticas semiestruturadas com ex-árbitros de futebol da FMF, triangulando os dados com os documentos que obtivemos acesso e com as anotações do caderno de campo. Os dados foram analisados seguindo as diretrizes da análise de narrativa.

Para tanto, o artigo se divide em cinco seções, incluindo esta introdução. Na segunda, discorremos sobre os aspectos teóricos da precarização do trabalho para, em seguida, apresentarmos os bastidores da pesquisa. Na quarta seção, o jogo começa e com as análises e discussões dos dados produzidos. Por fim, realizamos nossas considerações finais em um apito — que nunca é — final.

Precarização do trabalho

As reflexões sobre precariedade são amplas, mas aqui o termo é compreendido a partir das contribuições realizadas anteriormente por Druck (2011) como a condição enfrentada pelo trabalhador, envolvendo mudanças tecnológicas, reestruturação, legislação e insegurança nas relações de trabalho, originadas, sobretudo, devido ao avanço dos efeitos da globalização da produção na era neoliberal e à flexibilização dos empregos.

Vale ressaltar que as discussões sobre precarização se diferem de precariedade, embora sejam correlacionadas, pois, enquanto o segundo se refere à condição do trabalho humano nos moldes do sistema capitalista de produção, a precarização diz respeito às distintas formas com as quais a precariedade se manifesta no decorrer da história do capital (Alves, 2007). Ou seja, compreender as características do processo de precarização das relações de trabalho e emprego envolve o entendimento de seu conteúdo propriamente dito, isto é, a precariedade. Apesar de a fragilidade nas relações de trabalho ter se difundido, principalmente, durante a Revolução Industrial, a partir das alterações nos modos de produção, das altas jornadas de trabalho e do comprometimento com a qualidade de vida do trabalhador (Tosta, 2008), sua fase mais recente esteve relacionada à intensificação dos efeitos da globalização e à busca incessante de crescimento econômico combinados à crise do petróleo, na década de 1970 (Arnold & Bongiovi, 2013).

Druck (2011) propõe indicadores sobre a precarização social do trabalho no Brasil, os quais versam sobre a intensificação e terceirização do trabalho, a vulnerabilidade da organização dos

trabalhadores, a fragilização das identidades individual e coletiva e a ameaça permanente da perda do emprego, da insegurança e da saúde no ambiente de trabalho devido a condições precárias. Além disso, a autora complementa a existência de constantes formas de desregulamentação do trabalho via Estado, em que leis trabalhistas têm sido combatidas por ideais liberais em defesa da flexibilização das relações de trabalho e emprego.

A terceirização, a subcontratação, o trabalho temporário e o trabalho por tarefas seriam, para Antunes (2008), algumas das formas de labor precário, sendo que todas elas fragmentam os coletivos de trabalho, impõem condições precárias de ofício, saúde e emprego, e invisibilizam os trabalhadores. Na mesma direção, Boltanski e Chiapello (2009) afirmam que a precarização do trabalho é resultado da maior flexibilidade ao gerenciamento e à forma de contratação dos trabalhadores, aumentando o número de contratos temporários e a terceirização dos postos de emprego, assim, diminuindo a estabilidade e a previsibilidade das carreiras. Nesse contexto, Vosko (2010) caracteriza o trabalho precário pela instabilidade, baixa renda e pela limitação dos benefícios sociais e dos direitos estatutários.

Oliveira (2004) aponta que a flexibilização e a precarização das relações de trabalho e de emprego podem ser explicadas também pela desprofissionalização e pela proletarianização de algumas carreiras, caracterizadas pela atribuição de funções para o profissional que vão além da sua formação, pela perda do controle do trabalhador do seu processo de labor e por mecanismos de desqualificação dos profissionais. Já Antunes (2008) alerta sobre práticas que buscam disfarçar e ocultar a realidade da precarização do trabalho, como é o caso da utilização recorrente do termo “flexibilização”, que pode incidir sobre a função, o salário, a duração e a organização do trabalho.

Vale destacar ainda a concepção de trabalho precário segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que envolve desde a instabilidade no mercado de trabalho – devido à falta de oportunidade de emprego – até a insegurança de saúde e reprodução de experiência – devido às condições precárias de segurança e saúde e a falta de acesso a treinamento vocacional. A fim de contextualizar a precariedade do trabalho, a OIT ainda delimita a noção de trabalho decente, que envolveria promover o emprego produtivo e de qualidade, fortalecer o diálogo social, ampliar a proteção social e garantir o respeito aos direitos no trabalho, no que tange às oportunidades de emprego, remuneração, condições de trabalho e eliminação de diferentes formas de discriminação (Ghai, 2003).

Cerqueira e Leal (2018) sintetizam as principais dimensões da precarização contemporânea do trabalho a partir de elementos formais, relativos ao estatuto jurídico e aos aspectos de contexto do trabalho, além dos elementos narrativos, que remetem aos fatores mais diretamente relacionados ao trabalho como atividade humana (Tabela 1).

Tabela 1

Dimensões da precarização contemporânea do trabalho

Elementos formais	Elementos narrativos
Fragilidade dos vínculos contratuais de trabalho;	Falta de oportunidades de desenvolvimento profissional;
Redução de rendimentos;	Incremento das condições de trabalho perigosas e insalubres, tanto sob o ponto de vista da saúde física e quanto da mental;
Supressão de garantias sociais vinculadas ao trabalho;	A intensificação do trabalho;
Redução da capacidade de negociação coletiva	Obstáculos à participação direta no trabalho;
	Acentuação de práticas discriminatórias nas relações de trabalho.

Fonte: adaptado de Cerqueira e Leal (2018).

É importante salientarmos que a submissão à precariedade não é voluntária. Devido à crescente flexibilidade e à precarização nas relações de trabalho e emprego, os trabalhadores se veem forçados a se submeter ao trabalho inconsistente, já que este é, na maioria das vezes, seu único meio de sobrevivência. Nesse contexto, a liberdade do indivíduo que trabalha não é completa, mas é forjada em servidão disfarçada (Alves, 2007).

Não é difícil imaginar como a precariedade pode impactar no cotidiano de trabalho das pessoas e, inclusive, extrapolar as fronteiras do trabalho, tanto a nível individual quanto social, como por exemplo, afetar as famílias desses trabalhadores (Wilson & Ebert, 2013). Alguns estudos demonstram que o trabalho precário pode impactar significativamente na saúde física e psicológica dos trabalhadores (Benach & Muntaner, 2007; Canivet *et al.*, 2017), pode originar a síndrome de *burnout* (Paltrinieri, 2017), ampliar e agravar os riscos de acidente de trabalho (Lancman, 2011) e o desenvolvimento de doenças crônicas (Kim, Khang, Muntaner, Chun, & Cho, 2008).

Transpondo tais contribuições para nosso escopo, entendemos ainda que a precarização e a precariedade do trabalho envolvem a degradação das condições de trabalho e de emprego e estão associadas às condições socioeconômicas de vulnerabilidade dos trabalhadores formais, informais e temporários. Estas são resultantes de processos econômicos, políticos e sociais contemporâneos que ameaçam e reduzem a segurança, a estabilidade e a qualidade de vida no trabalho de diversas categorias profissionais, além de trazer impactos significativos para a saúde e a segurança física e psicológica dos trabalhadores a nível individual e coletivo.

Os bastidores do campo (de pesquisa)

Encetando do objetivo de compreender a precarização do trabalho do árbitro de futebol brasileiro a partir de relatos de ex-árbitros mineiros que estiveram vinculados à FMF, realizamos uma pesquisa qualitativa (Gil, 2010), tendo em vista que possibilita maior profundidade na realidade estudada. Para isso, realizamos 21 entrevistas narrativas temáticas semiestruturadas seguindo as orientações de Meihy e Holanda (2013), o que nos permitiu acessar as memórias sobre o tema da arbitragem de futebol com perguntas exploratórias, possibilitando que os fatos narrados pudessem ser encadeados com maior autonomia.

Em complemento, triangulamos os dados com as anotações de cadernos de campo, que nos permitiram registrar todos nossos passos no trabalho de pesquisa, e com documentos históricos, que nos viabilizaram a ampliação da compreensão dos objetos que necessitam de contextualização histórica e cultural, além de permitir a inclusão da dimensão do tempo à compreensão social (Sá-Silva, Almeida, & Guindani, 2009). Desse modo, o trabalho com os documentos históricos na pesquisa foi realizado em caráter complementar, isto é, esteve mais voltado para a exemplificação do que a comprovação das informações. A escolha de utilizarmos os documentos históricos como complementares em nossa pesquisa foi suportada por Bosi (2003) e Sá-Silva *et al.* (2009), e obtivemos acesso a diferentes fotos, a recortes de jornais sobre acontecimentos específicos do acervo de nossos entrevistados, a alguns jornais elaborados pelo Sindicato dos Árbitros de Minas Gerais (SAMG), além dos estatutos do social e de regimento eleitoral da entidade representativa.

O ponto de partida para alcance dos primeiros entrevistados foi o SAMG, solicitando junto à sua diretoria os contatos de ex-árbitros de futebol. Por conseguinte, completamos o universo de pesquisa por meio do método “bola de neve” e a indicação de novos entrevistados pelos sujeitos que já participaram do trabalho, conforme debatido por Goodman (1961). As únicas delimitações nas seleções dos entrevistados foram que tivessem sido vinculados à FMF e já encerrado suas atividades em campo. O número de entrevistas seguiu os apontamentos de argumento de utilidade e aproveitamento de Meihy e Holanda (2013), os quais apontam que quando um determinado argumento começa a ficar repetitivo, é hora de cessar as entrevistas. Assim, o critério da saturação foi o utilizado para o encerramento do protocolo de coleta.

As entrevistas foram realizadas em formato presencial em seis cidades da região metropolitana de Belo Horizonte (MG). A única exceção ocorreu com um entrevistado que residia no interior do estado de Minas Gerais, sendo tal entrevista realizada por meio do aplicativo Skype. Em relação à trajetória dos entrevistados na arbitragem, três iniciaram a atividade de arbitragem na década de 1960, quatro na década de 1970, oito na década de 1980, cinco na década de 1990 e somente uma na década de 2000. No que se refere ao ano de saída da arbitragem, apenas um deles se distanciou na década de 1980 e assumiu, logo em seguida, um cargo na comissão de árbitros da FMF, que ocupou até o ano de 2003, cinco encerraram as atividades na década de 1980 e os outros quinze o fizeram nos anos 2000.

É importante salientar que distribuímos aleatoriamente nomes hipotéticos para os dezenove homens e as duas mulheres entrevistadas com a intenção de mantermos o sigilo. As entrevistas foram gravadas com permissão e alcançaram o total de 27 horas, sendo transcritas na íntegra pelo primeiro autor. Buscando atestar maior rigor à metodologia, contamos com a participação de um especialista externo que teve como trabalho a comparação da transcrição integral com os áudios de cinco entrevistas escolhidas por sorteio (McLellan, Macqueen & Neidig, 2003). Por fim, tal membro externo realizou o formato de comparação nos quatro minutos iniciais e finais, além dos minutos 35 e 44 – quando possível – de todos os arquivos. Após a correção de pequenos erros gramaticais e de digitação, o conteúdo foi aprovado para ser analisado a partir da técnica de análise de narrativas.

Estabelecido o *corpus* da pesquisa, partimos para a fase de análise e interpretação dos dados seguindo as contribuições de Barreto (2018), proporcionando nossa dedicação aos conteúdos que emergem das narrativas. No mesmo caminho da autora, consideramos além do que é dito, a apreensão das experiências das e nas narrativas, fugindo da execução de uma análise descritiva e sem o devido aprofundamento. A análise de narrativa, conforme já dito anteriormente por Bastos

e Biar (2015), não abarca o julgamento dos valores dos outros dentro daquilo que foi narrado, mas é interpretada como a que possibilita diversas compreensões, fugindo da fixação de um cenário homogêneo por meio de escutas atentas por parte dos pesquisadores. Esse tipo de análise ainda nos permite investigar a constituição do significado das experiências daqueles que narram a partir da busca de partes unificadoras e peculiares, procurando com isso apresentar um modo autêntico da vida individual dos narradores e/ou das situações/contextos pesquisados.

Começa o jogo!

Mas está faltando profissionalização no campo

Uma das temáticas que se destacou nas entrevistas com os ex-árbitros mineiros foi a profissionalização da atividade. Os próprios ex-profissionais reconhecem as dificuldades inerentes à falta de profissionalização e de regulamentação da arbitragem e como isso influencia na precarização das relações de trabalho e de emprego, como pode ser observado nos fragmentos abaixo:

É uma carreira que pra começar não é profissionalizada. Eu apitei dezoito anos, aí parou, acabou. E não tem também nada recolhido. Eu sempre paguei meu INSS à parte. E **tudo no futebol é profissional**, o roupeiro tem carteira, o fisiologista, o treinador de goleiro, o técnico, os jogadores, **só o árbitro de futebol que não tem nada [...].** O árbitro de futebol não tem cobertura de nada. **Se você machucar, a Federação quer nem saber, não te escalam. Se você for mal no jogo, te colocam na geladeira, o cara fica no prejuízo sem ser escalado.** (Thulio, 2019)

A atividade de arbitragem é um bico em que você faz sem garantia nenhuma. Se você tiver trabalhando, tudo bem, se não tiver a mesma coisa. **Se eles te mandarem embora amanhã da Federação, você não tem direito nem de falar nada. Foi embora e acabou.** (Reinaldo, 2019)

O árbitro é uma atividade amadora. Não tinha a profissionalização na minha época, e quando profissionalizou, não regulamentou. **Quem quer ser patrão de árbitro? Ninguém. A CBF [Confederação Brasileira de Futebol] que seria a principal interessada em regulamentar, ela não busca. O árbitro é oneroso e tudo que gera gastos a Confederação e as federações estão evitando [...]. Que lucro que ela vai ter com árbitro de futebol? Pelo contrário, é só despesa.** (Fernanda, 2019)

Os entrevistados Thulio e Reinaldo narram a ausência de garantias por parte das entidades organizadoras como FMF e da Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Como relatado, 'ser árbitro de futebol' não é considerado como profissão, e não é titular direitos trabalhistas que seriam conferidos caso houvesse vínculo formal de trabalho. Nesse sentido, *"a atividade de arbitragem é um bico"*, como explicita Reinaldo. A comparação com outros trabalhos no meio do futebol é

desenvolvida na narrativa de Thulio, quando afirma a existência de outras atividades no meio que são profissionalizadas e que envolvem altos valores em relação aos salários e às transações do mercado futebolístico, como apontam Boschilia *et al.* (2008). A ausência de “cobertura” deixa o árbitro suscetível ao despotismo das federações e confederações, que podem afastá-lo sem quaisquer explicações devido às pressões internas e externas.

Nesse contexto, a precarização do trabalho do árbitro de futebol é caracterizada pela flexibilidade ao gerenciamento e às formas de contratação desses trabalhadores, suprimindo leis trabalhistas que garantem e protegem o trabalhador formal (Castel, 1998). Isso faz com que se diminua a estabilidade e a previsibilidade (Boltanski & Chiapello, 2009) da atividade, já que os árbitros podem ficar na “geladeira”, isto é, afastados das escalas por tempo indeterminado. Essa fragilidade dos vínculos contratuais de trabalho é um elemento formal da precarização contemporânea das relações de trabalho (Cerqueira & Leal, 2018), e o profissional acaba enxergando a atividade de arbitragem enquanto um “bico”, uma “atividade amadora”, já que não possui “garantia nenhuma”, “não tem cobertura” e “nem pode falar nada”, devido à falta de regulamentação que a atividade possui, vinculada às ingerências políticas e interpessoais nas federações e confederações que mantêm a situação como tal.

O entrevistado Belmiro afirma que “já existe um profissionalismo” na medida em que “os árbitros têm que se preparar”, ou seja, o nível físico, técnico e psicológico que o árbitro precisa ter para execução da atividade é semelhante ao de um atleta. As entidades organizadoras cobram que ele seja um atleta quando estabelece critérios mínimos, mas não são oferecidas contrapartidas que caminhem para profissionalização. Como pontuado por Cavaignac (2011), a precarização da relação de trabalho e emprego, nesse caso, pode ser explicada pela exigência por parte das entidades organizadoras de um comportamento “flexível” e maleável do profissional, que não possui garantias, ao mesmo tempo em que há também pressão e cobrança por atender critérios mínimos da atividade profissional – como ameaças de dispensa.

Os motivos da não vinculação da atividade a contratos formais de trabalho são recorrentes nas narrativas dos entrevistados. A questão envolve o desinteresse por parte das entidades organizadoras, em especial a CBF, entidade superior no país, conforme fragmento “*a CBF, que seria a principal interessada em regulamentar, ela não busca*”. As questões financeiras e políticas são elencadas como fatores primordiais do desinteresse. A ótica financeira se justifica pelo fato do árbitro ser “oneroso” para as entidades, já que elas estariam comprometidas com o “lucro” e “perdendo dinheiro” com o aumento de custos relacionados às garantias trabalhistas. Tal fato demonstra a existência de práticas que buscam disfarçar a realidade da precarização do trabalho (Antunes, 2008).

Observamos que a fragilidade dos vínculos contratuais de trabalho e a falta de regulamentação da atividade estão apoiadas em um discurso financista e político por parte das instituições organizadoras. Dessa forma, estas estabelecem e cobram critérios específicos para o exercício da atividade, mas não buscam regulamentar nem fomentar garantias trabalhistas para os árbitros.

E a competição não é só entre jogadores, é entre árbitros também

Outro tema que emergiu nas narrativas dos entrevistados foi a fragmentação coletiva dos trabalhadores e a redução da capacidade de negociação coletiva. Nos excertos abaixo, desenvolvemos:

É uma classe muito desunida, sempre foi. É cada um buscando sua escala, falando mal e **querendo derrubar o outro**, querendo puxar o tapete do outro pra ganhar e espaço. (Thulio, 2019)

O grande inimigo do árbitro é o próprio colega, porque você não é funcionário, você trabalha pra receber. Você tá apitando o jogo, o cara tá torcendo contra você pra que ele seja escalado na próxima vez, pra ele ganhar o dinheiro que você ganhou nesse jogo. Então, **o árbitro, ele tá sempre querendo derrubar o outro.** [...] Isso pode dizer que acontece até hoje pra ser sincero. **O árbitro tá torcendo pro lado dele, não quer saber do lado do outro não.** (Reinaldo, 2019)

Árbitro pra mim é um bando, até hoje não é uma categoria. É cada um olhando só pro próprio umbigo, ninguém se preocupa com ninguém. [...] **Os árbitros não têm união.** Isso acontece há trocentos anos e não existe ainda. Eu ajudei muito o sindicato aqui um período, não quis ser presidente, acabei sendo da Anaf [Associação Nacional dos Árbitros de Futebol]. É muito difícil. **Você marca uma assembleia em prol dos caras, lutar do direito deles, são os primeiros a fugirem, ninguém dá a cara pra bater, não querem nada. Só querem escala.** (Guilherme, 2019)

O tema da desunião dos árbitros enquanto classe é unânime nas narrativas de nossos entrevistados. Nenhum dos 21 ex-árbitros relata a existência de uma articulação na luta por direitos da atividade. Assim, as “escalas” para os jogos são apontadas como uma situação que impede a existência de um senso de coletividade. Por causa delas e do dinheiro envolvido, os árbitros acabam “falando mal do outro” e, para “*derrubar o outro*”, eles utilizam de estratégias como “pegar informação errada” e “fazer fofoca”, minando o espírito de grupo. Nesse sentido, as narrativas apontam que a oportunidade de atuar em um jogo, para um árbitro, significa a perda de espaço para outro, deixando evidente de como se trata de um ambiente individualista e hostil entre os próprios colegas. Guilherme afirma que os árbitros são “um bando”, desenvolvendo sua narrativa a partir de sua experiência quando ocupou cargos de poder em entidades de representação, encontrando ambientes pouco dispostos à luta.

Destacamos, a partir das entrevistas, como a precarização social do trabalho do árbitro de futebol mineiro é um processo econômico, social e político (Druck, 2011), já que se caracteriza não somente pela flexibilização, pela instabilidade e pela insegurança nas relações de trabalho e emprego, como também pela fragmentação dos coletivos de trabalhadores e da forte concorrência entre eles. Nas narrativas, é evidente a vulnerabilidade da organização dos trabalhadores, existindo uma desunião e uma desorganização para a luta por direitos. Essas narrativas ainda caracterizam a

fragilização das identidades individual e coletiva, além de demonstrar as dificuldades da organização sindical, das formas de luta e representação dos trabalhadores. Nesse entremeio em que “o grande inimigo do árbitro de futebol é o próprio colega”, cabe a esses trabalhadores o desafio de resistir à precarização e à precariedade nas relações de trabalho em meio a uma acentuada competitividade e baixa expectativa de emprego, em um mercado de trabalho cada vez mais vulnerável e inseguro no que diz respeito a perspectivas futuras (Cavaignac, 2011). Em adição, é importante frisarmos a possibilidade de desarticulação ser promovida pelas entidades organizadoras para minar a força coletiva de reivindicação.

E a CBF e as entidades estão de olho no lance!

Nesta categoria, resgatamos o papel das entidades reguladoras previstas em lei e a relação de subordinação direta à qual os árbitros são submetidos. Apesar de expressamente informado em lei a impossibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício e relações de subordinação, as entrevistas demonstram que a realidade material verificada se distancia do texto normativo.

As experiências de nossos entrevistados sugerem que fatores como o árbitro ser alvo de críticas e o afastamento em eventuais erros inerentes à função impossibilitam a profissionalização. Então, a manutenção de uma relação de total submissão dos árbitros no que diz respeito às entidades organizadoras deriva de que “*todo mundo quer mandar no árbitro um tiquinho*” (Renata, 2019). Ou seja, as entidades querem que o árbitro seja submisso às suas vontades sem quaisquer vínculos formais, pois estes poderiam resultar em processos na justiça do trabalho e maiores perdas financeiras, se considerados os custos existentes para a dispensa do trabalhador sem justa causa.

Tais situações rememoradas, deixam o árbitro vulnerável às injustiças cometidas pelos dirigentes das entidades organizadoras. O tema rememorado ainda permanece discutido pelas entidades à nível nacional. Em agosto de 2023, a Associação Nacional dos Árbitros de Futebol (Anaf) prestou queixa-crime contra a CBF no Ministério Público do Trabalho pelo que chamou de “punição silenciosa” aos árbitros do estado de Goiás. Isso ocorreu após a Federação Goiana de Futebol endossar as críticas do Goiás Futebol Clube aos árbitros do quadro nacional da CBF. Como forma de represália, a entidade nacional não escalou nenhum árbitro do estado em nenhuma das competições que organiza mesmo após a realização de mais de 100 jogos, segundo Gonçalves e Zarko (2023) do portal Globo Esporte.

Nós já lutamos muito e não conseguimos e **acho que ninguém vai conseguir é profissionalizar o árbitro de futebol. A CBF não interessa ao árbitro ser profissional. Você tem de ficar à mercê deles, atender tudo que eles querem, você não tem direito de exigir muita coisa, hoje se o árbitro exigir alguma coisa além do que eles oferecem, eles tiram do quadro. E nem precisam de dar justificativa. Apenas tiram. O poder sobre a arbitragem é um poder de ditadura.** (Lucas, 2019)

O árbitro não é empregado, mas ele tem todas as relações de subordinação com a Federação e com a CBF. Eles marcam um teste físico e não quer saber da sua disponibilidade [...]. Então é uma **relação de subordinação que existe**, além de **uma cultura do silêncio. Você não pode falar nada.** (Belmiro, 2019)

Os ex-árbitros Lucas e Belmiro retratam o tema da profissionalização dando destaque para a relação submissa e autoritária realizada pelas entidades organizadoras para com os árbitros. Apesar de o último não ser “empregado”, ele “tem todas as relações de subordinação” com essas instituições, sem as devidas garantias, como estabelecido na Lei Geral do Esporte – Lei nº 14.597, 2023. A ideia de manipulação é colocada por Lucas, no sentido de que as comissões de arbitragem querem que o árbitro fique “*à mercê deles, atender tudo que eles querem*”, em uma relação pouco aberta às demandas efetivas dos árbitros. Caso exista algum tipo de questionamento, ele é excluído do quadro. Ou seja, é uma “relação de subordinação” de um trabalhador que não possui os direitos de trabalhador, tendo limitadas as suas garantias trabalhistas, assim como levantado por Vosko (2010). É por isso que ambos os entrevistados definem a relação dos árbitros com essas entidades como “ditadura” na qual impera “uma cultura do silêncio. Você não pode falar nada”. Essa falta de reciprocidade interfere, então, na expansão dos direitos dos árbitros. Se não há diálogo, não há avanços, já que as decisões são determinadas pelos sujeitos de maior poder da relação.

O que acontece é uma contradição porque o árbitro não é empregado nem minimamente é contratado. Se eles querem que o árbitro seja autônomo, deixa o árbitro ser autônomo. Vai um colégio de árbitros. Estabelece alguns requisitos e os árbitros que se organizem entre si para gerir a sua venda da sua força de trabalho. Mas eles não querem, **querem manter o poder político sob a arbitragem. Eles mantêm os árbitros dentro das federações para exatamente exercer o poder político e financeiro sobre os árbitros.** (Belmiro, 2019)

A fala de Belmiro é contundente ao afirmar a contradição fomentada pelas entidades esportivas: o desejo pelo árbitro independente, sem quaisquer vínculos e, consequentemente, sem quaisquer custos para as entidades. Ao mesmo tempo, caminhar-se-ia para um movimento autônomo em que a própria entidade representativa dos árbitros indicaria os responsáveis pelo trabalho nas partidas, tal como ocorre na Inglaterra¹. Segundo o entrevistado, esse movimento não se consolida pelo desejo de manutenção do poder sobre a atividade, um poder político e financeiro em que o árbitro fica suscetível aos interesses e às demandas dos dirigentes.

Jogador bom é jogador caro! Já o árbitro, quanto mais barato, melhor

No que se refere aos elementos das narrativas que caracterizam a precarização contemporânea das relações de trabalho e emprego da arbitragem mineira de futebol, uma das temáticas que emergiram foi a falta de oportunidades de desenvolvimento profissional (Cerqueira & Leal, 2018) dos árbitros, como pôde ser destacado nos trechos abaixo:

Não tem investimento na arbitragem dentro das confederações e das federações que deveria ter. Todo segmento sabe que a existência do futebol é porque existe arbitragem. **No dia que acabar, acabou o futebol. Eles sabem disso, mas falta investimentos, eles têm certeza disso, mas não investem o suficiente.** (Dario, 2019)

Eu apitava 70, 80 jogos por ano. **Briguei com o [presidente nacional da comissão de árbitros]**, normal, porque ele era da CBF e eu da associação. Ele quis mandar na associação, eu falei: **‘aqui você não manda, quem manda aqui sou eu’**. **Aí eu comecei a apitar 30 jogos por ano. [...] Briguei com muita gente, dirigente de clube, com tudo que você pensar, né. Mas defendendo os interesses dos árbitros.** [...] E sempre sobrou dinheiro, eu tenho convicção plena disso, e esse dinheiro nunca era revertido pros árbitros. **Não se investia na arbitragem. E hoje se investe pouquíssimo ainda. Fala que se investe muito, é porque no passado muito recente não se investia nada.** (Guilherme, 2019)

Na primeira narrativa tem-se um investimento na arbitragem reputado insuficiente por parte das federações e da Confederação Brasileira. Para o entrevistado, o básico seria a existência de um tutor direcionado ao árbitro considerado “promissor”, acompanhando-o em suas atividades, fato que não ocorre por falta de apoio financeiro. Dario ainda desenvolve o argumento da “cultura” da sociedade brasileira para explicar a ausência de investimentos, que somente são conquistados no país a partir de pressões e articulações de entidades que representam o trabalhador, segundo a sua visão.

Em complemento, a falta de articulação em torno das entidades de representação dos árbitros também é apontada como um quesito que impede o avanço nas questões que beneficiariam o desenvolvimento da arbitragem. O principal argumento de sua narrativa é que, se o árbitro se negasse a realizar o serviço nas condições determinadas pelas entidades contratantes, o coletivo alcançaria avanços em direção à profissionalização. Esse movimento retira a responsabilidade pelo desenvolvimento dos árbitros das entidades organizadoras e a atribui somente aos árbitros.

Na narrativa de Guilherme, é exposto o processo que levou até a sua chegada à presidência da Anaf. Segundo ele, isso ocorreu devido ao pedido do presidente da comissão de árbitros da CBF, porque, caso contrário, ele iria finalizar as atividades da entidade. Dessa forma, é evidente a interferência da CBF nas atividades e na organização dos árbitros. O ex-árbitro destaca em seu relato a falta de investimento que existia na época para aprimoramento da atividade de arbitragem. A explanação é finalizada afirmando que as narrativas dominantes divulgam os altos investimentos na arbitragem, que só ocorrem, segundo ele, porque *“no passado muito recente não se investia nada”*. Isso demonstra como as ingerências pessoais da CBF interferem no investimento na arbitragem e chegam a atrapalhar, até mesmo, a organização enquanto categoria.

Tem árbitro fazendo tabelinha com outros ofícios

Além da falta de oportunidades de desenvolvimento profissional, os ex-árbitros relatam também outros elementos narrativos que caracterizam a precarização contemporânea das relações de trabalho e emprego da arbitragem mineira de futebol, como a intensificação laboral e as condições de atuação insalubres do ponto de vista da saúde física e mental (Cerqueira & Leal, 2018).

Árbitro não tem folga, muitas vezes eu apitava sábado e domingo. Segunda tinha folga, mas à noite tinha que ir na Federação falar da rodada do final de semana. Na terça-feira eu ia pro quartel [do exército em Belo Horizonte] pra fazer treinamento físico passando lista de presença. Na quarta, você folgava ou talvez tinha algum jogo à noite pra você fazer. Na quinta você voltava pra física de manhã e na sexta você tinha que ir lá pegar a súmula da escala do final de semana. **E isso depois de trabalhar oito horas por dia, pra você ver**, eu trabalhava em uma fábrica de cimento na época, chão de fábrica. **Meu chefe ficava com cara fechada.** (Jairo, 2019)

Nós não sabíamos do seu problema, se trabalhou 24 horas por dia ou não. [...] Influencia no nível do árbitro, não tenha dúvida. **Você exige do árbitro, mas não dá as condições.** Eles não querem o árbitro funcionário da Federação. **Eles querem um bom trabalho seu, não quer saber a situação. Ninguém quer saber o problema seu, querem o nível satisfatório de arbitragem. Então tinha cobrança de clube, imprensa, federação, mas não são dadas as condições adequadas para o árbitro.** (Leandro, 2019)

Todo árbitro é obrigado a ter uma profissão. Ele não pode viver da arbitragem para a Federação. Mas não é isso que acontece. **Muito árbitro depende desse dinheiro pra sobreviver. O árbitro é totalmente explorado porque** não tem direito de imagem, porcentagem de patrocínio, nada. (Thulio, 2019)

Das narrativas acima, ressaltamos que no tempo que Jairo era árbitro, não foi possível se dedicar de forma integral à atividade, tendo em vista que seu sustento vinha do trabalho em uma indústria de cimento. O entrevistado desenvolve que o árbitro que está constantemente realizando a arbitragem “*não tem folga*”, visto a quantidade de compromissos que possui todos os dias da semana que devem ser conciliados com um emprego. Em sua experiência, ocorreram situações em que seu chefe “*ficava com cara fechada*” com a execução conjunta da atividade de arbitragem, ocasionando constantes folgas, contornadas com compensações noturnas ou nos finais de semana. Segundo Leandro, ex-membro da comissão de arbitragem da FMF, a tolerância com os árbitros trabalhadores era “*até certo ponto*”, já que não sabiam dos “*problemas*” individuais, mas que, de certa forma, eram problemas também da comissão de arbitragem por impactar o desempenho do árbitro dentro de campo, por mais que não fossem considerados. Ele afirma que tentou algum avanço na profissionalização para que o árbitro fosse um funcionário exclusivo da federação, mas que não progrediu porque “*ninguém quer assumir*”.

A narrativa é concluída com a recordação de que as exigências por um bom trabalho eram grandes, mas que os dirigentes das instituições organizadoras não ofereciam suporte equivalente com as cobranças realizadas. Consequentemente, esta dinâmica acaba por ser desumana para o profissional da arbitragem, tendo em vista que ele necessita ter uma fonte de renda fixa, cumprir os requisitos das preparações física, técnica, psicológica e teórica, além de realizar um bom trabalho sob o ponto de vista da comissão.

Destacamos ainda que Thulio afirma que os rendimentos obtidos por meio da atividade de arbitragem são importantes para a manutenção da vida, pois permitem “*fazer uma compra do mês, fazer um sacolão*”. O ex-árbitro aponta em sua narrativa a questão da exploração do árbitro,

desenvolvendo que ele não recebe valores de direito de imagem, dos patrocínios que exibe em seu uniforme.

O fato rememorado por Thulio ainda é alvo de discussões atuais. Em março de 2023, a CBF conseguiu suspender diversas decisões judiciais favoráveis à associação dos árbitros no Tribunal Superior do Trabalho. A ação movida pela Anaf, obrigava a entidade superior do futebol brasileiro a pagar à associação uma porcentagem na participação nos patrocínios expostos nos uniformes de árbitros e auxiliares no Campeonato Brasileiro a partir de 2019. A ação foi suspensa com a CBF alegando ter negociado individualmente com cada árbitro, de modo que as condições destas negociações não foram expostas, sendo instrumento de individualização das relações de trabalho e fragmentação da causa coletiva. Em agosto do mesmo ano, a 6ª Vara Civil da Barra da Tijuca(RJ) deu ganho de causa à Anaf, obrigando a entidade a regularizar a situação e a ressarcir os árbitros dos valores que não foram repassados desde que os contratos entraram em vigor.

O fato narrado por Thulio evidencia, portanto, que a submissão dos árbitros de futebol à precariedade não é voluntária, mas ocorre principalmente devido à falta de regulamentação, à flexibilidade, à precarização nas relações de trabalho e emprego e à fragmentação das entidades coletivas. Nessas relações, os trabalhadores se veem obrigados a se submeter ao trabalho precário, já que este é, na maioria das vezes, seu único meio de sobrevivência (Alves, 2007), como narrado pelo mesmo entrevistado que afirma que *“muito árbitro depende desse dinheiro pra sobreviver”*.

Árbitro pipoqueiro vai parar no chuveiro

Não obstante, outros entrevistados ainda relatam sobre os obstáculos à participação direta no trabalho e sobre a acentuação de práticas discriminatórias nas relações de trabalho, aspectos que também caracterizam a precarização contemporânea do trabalho (Cerqueira & Leal, 2018), como pode ser observado pelas narrativas a seguir:

A avaliação do árbitro tem um caráter bastante subjetivo na minha opinião. Então não adianta vir com essa conversa fiada de que eles fazem avaliação, que faz planilha, que bota planilha no negócio. Isso tem um valor, é um instrumento de observação. Mas isso em si não resolve e não mostra as coisas como são. **Esse instrumento não pode ser dito como eles dizem, com base nisso que eles avaliam e promovem os árbitros. Isso é mentira.** Pronto, é mentira porque não é isso que define se você vai promover A ou B, isso aí é apenas um instrumento de observação. (Belmiro, 2019)

O árbitro de futebol em Minas, ele tem uma relação direta com os dirigentes da Federação que **não avalia a competência, a meritocracia, a capacidade técnica, psicológica, disciplinar de um árbitro. [...] O árbitro relacionado com a federação, ele tem que atender os interesses. Ele é meio que um boizinho de presépio. Que ele se contrariar os interesses dos clubes, ele fatalmente é a peça mais fraca na relação.** No contexto do futebol todo. Dentro do contexto do futebol, no contexto Brasil, o árbitro é a parte fraca. (Nívio, 2019)

Belmiro e Nívio direcionam suas narrativas para pontos convergentes: a inexistência de uma avaliação objetiva e o acompanhamento sob critérios bem delimitados pela Federação para a promoção dos árbitros. Nesse sentido é que as narrativas afirmam que as relações para progressão são pessoais e não atendem exclusivamente os critérios técnicos, físicos, teóricos, psicológicos e meritocráticos na execução do jogo. Os critérios sociais – nesse caso, relacionados ao envolvimento com dirigentes das federações – interferem diretamente nas promoções que ocorrem para os quadros superiores de arbitragem. O árbitro deve então estar ciente de que está permeado relações de poder, atendendo ou simplesmente não contrariando as ambições dos dirigentes.

Essas narrativas evidenciam não somente práticas discriminatórias para a promoção no ambiente de trabalho, como também a perda do controle do processo de trabalho por parte dos árbitros e alguns mecanismos de desqualificação desses profissionais, elementos estes que caracterizam, de acordo com o Oliveira (2004), a flexibilização e a precarização das relações de trabalho e de emprego. Como relatado por Nívio, há certa dificuldade por parte dos árbitros de participação laboral direta, que pode ser explicada pela perda do controle de processo de trabalho, uma vez que o árbitro de futebol – no caso da narrativa, o árbitro mineiro – é *“um boizinho de presépio”* que *“não pode contrariar os interesses dos clubes”*. Além disso, segundo os entrevistados, as avaliações dos trabalhos dos árbitros para suas respectivas promoções possuem *“caráter bastante subjetivo”*, e não avaliam *“a competência, a meritocracia, a capacidade técnica, psicológica, disciplinar de um árbitro”*.

E se não agradar, cuidado com o “Camisa 12”

Por fim, a última temática presente nas narrativas dos entrevistados que destacamos é sobre a condição de precariedade enfrentada no que se refere às situações de intimidação, autoritarismo e violência no exercício da atividade, como pôde ser delineado nos fragmentos abaixo:

Eu tive experiências que foram terríveis. Eu marquei um lance, o cara me desafiou, rapaz, e pôs nariz com nariz comigo. [No fim da discussão] **eu dei o cartão vermelho, ele me deu um tapa na orelha que eu escuto o barulho até hoje.** Em outro jogo, **eu apitei um pênalti** contra o time da casa. **O goleiro veio correndo me deu um soco na boca do estômago. Eu fiquei caído que eu não conseguia respirar.** E aí eu levantei. ‘Eu vou continuar’. Ato de coragem. Passou o segundo o tempo, **um lateral deu uma entrada no cara, já tinha amarelo, dei o outro amarelo e eu expulsei.** ‘Ô professor, desculpa’ e me deu a mão. Eu **estendi a mão pra ele, com a outra ele me deu um tapa na orelha. Passei por duas agressões no mesmo jogo. E continuei o jogo.** (Thulio, 2019)

Tinha alguns lugares que a gente ia apitar que alguns torcedores ficavam próximo da linha lateral, **mostravam arma. Isso era comum e ainda é comum, é comum essa relação com o mundo das drogas.** E te digo que isso só acontece porque as federações são omissas, têm interesses, outros interesses, das pessoas que estão nas federações, outros interesses políticos. (Belmiro, 2019)

Os entrevistados relatam acima a influência do tráfico de drogas hoje e nos tempos que desempenhavam a atividade. O financiamento das equipes de várzea, a presença de traficantes dentre os jogadores e a pressão exercida pelos integrantes são narrados por meio da relação dos acontecimentos do presente com os do passado. Os entrevistados narram a intimidação por meio da presença de armas e a ocorrência de forma direta para que o resultado favorável ao time da casa aconteça. Por isso é que se afirma que *“o juiz hoje pra apitar na várzea é um herói”*, já que ele precisa enfrentar uma série de adversidades para condução satisfatória do jogo.

Belmiro relata que essa influência que intimida as equipes por meio do crime acontece por causa da omissão das federações, no plural, que ocorre em todo Brasil. Nesse sentido, elas possuem interesses políticos em cargos eletivos do governo, fazendo com que interfiram nos acontecimentos no cotidiano das comunidades, sendo coniventes com situações de violência e intimidação para que, em um segundo momento, possam cobrar das lideranças apoio nas eleições. Assim, as federações relevam as ações de subversão das regras do jogo com interesses eleitorais, as chamadas ingerências políticas.

Por fim, o trecho narrativo de Thulio narra dois fatos ocorridos em que foi agredido fisicamente por jogadores em dois campeonatos distintos. Em um dos jogos, o árbitro foi agredido por duas vezes e, mesmo após isso, decidiu continuar o jogo, o que colocou como sendo um *“ato de coragem”*. Tal narrativa apresenta a existência de intimidações e violências verbais e físicas para com os árbitros, executadas também por atletas tanto profissionais quanto amadores, demonstrando o aumento das violências em suas variadas formas no ambiente de trabalho, como o assédio moral, o autoritarismo, os constrangimentos e ameaças e os riscos à saúde e segurança enquanto consequência da precarização do trabalho e sua disseminação na estrutura organizacional (Turte-Cavadinha, Turte-Cavadinha, Luz, & Fischer, 2014) da atividade da arbitragem de futebol.

Apito – que nunca é – final: Os árbitros perdem de 7x0

O objetivo deste artigo foi compreender a precarização do trabalho do árbitro de futebol brasileiro a partir de relatos de ex-árbitros mineiros que estiveram vinculados à FMF. Nesse sentido, foi visto que a precarização das relações de trabalho e emprego da arbitragem nesse esporte pode ser identificada a partir de diferentes elementos formais, isto é, referentes ao estatuto jurídico e aos aspectos de contexto do trabalho, além de os elementos narrativos, que estão diretamente relacionados ao trabalho como atividade humana e seu ambiente.

Muito antes da dita *“uberização do trabalho”*, práticas laborais precárias já vinham sendo desenvolvidas no capitalismo moderno, especialmente em ofícios que demandam pouca especialização (Teixeira *et al.*, 2021). A precarização do trabalho desportivo, invisibilizado pelas macroestruturas de poder de grandes corporações atuantes no segmento, ficou delineado nas narrativas dos entrevistados, contrariando a noção que se tem de trabalho decente (Castro, Canopf, Nunes, & Costa, 2021). O processo de precarização das relações de trabalho dos árbitros de futebol envolve sete das principais categorias, sumarizadas no Tabela 2.

Tabela 2
Categorias de precarização identificadas

Categoria	Descrição
Falta de preparo	Inexistência de investimento em aperfeiçoamento do ofício.
Desarticulação de classe	Ambiente fragmentado, de grande competição entre trabalhadores.
Hegemonia de entidades	Hegemonia das regras ditadas pelas grandes entidades desportivas.
Falta de estrutura	Falta de estrutura de apoio e investimento em estrutura de ofício.
Dupla-jornada	Obrigatoriedade de exercício paralelo de outra profissão.
Retaliação	Em caso de não-conformidade/desobediência, ocorrem retaliações.
Vulnerabilidade à violência	Submissão à condição de vulnerabilidade à violência de jogadores e torcidas.

Fonte: elaborado pelos autores.

As discussões das categorias apresentadas no Quadro 2 reforçam a incoerência tanto da Lei nº 9.615 (1998), quanto da Lei Geral do Esporte – Lei nº 14.597, 2023 –, que apresentam o árbitro de futebol como aquele impossibilitado de obter relação de emprego, mas que está em um ambiente que atende aos requisitos para tal como pessoalidade, subordinação, não eventualidade e onerosidade. No entanto, é importante refletirmos também sobre o motivo pelo qual o árbitro busca prosseguir esta carreira, mesmo com todos os indícios de precarização da atividade. Podemos abarcar a ideia de fazer parte do espetáculo e o poder de autoridade máxima que a figura representa nos 90 minutos de jogo, como nos foi relatado por alguns entrevistados. Além disso, podemos discutir a possibilidade de elevados ganhos financeiros para um árbitro no nível mais elevado da atividade, tendo em vista que em valores atualizados no ano de 2023, segundo a reportagem “Saiba quanto ganham árbitros, assistentes e VAR nas séries A e B do Brasileiro” veiculada pelo portal Globo Esporte (2023, 9 de junho), o árbitro vinculado ao quadro da Federação Internacional de Futebol (Fifa) ganha R\$6.500,00 por jogo em uma partida do campeonato brasileiro da série A. Tais questões sobre as motivações dos árbitros poderão ser exploradas em pesquisas futuras sobre o tema.

Pontuamos, ainda, que quando os ex-árbitros optam por narrar os aspectos precarizados da execução da atividade, eles anseiam evidenciar os aspectos de um jogo de poder das federações e da CBF que permanece e se perpetua na dinâmica do futebol brasileiro. Podemos considerar, ainda, que por mais que não tenhamos entrevistado árbitros em exercício, alguns deles permanecem familiarizados na dinâmica do futebol, como comentaristas de televisão e rádio, além de integrantes e conselheiros das entidades sindicais e da própria FMF. Isso nos possibilita afirmar que, por mais que as entrevistas digam respeito a um passado, elas se referem aos acontecimentos que ainda acontecem nessas instituições, que mantêm um *status quo* de subjugação do árbitro no futebol brasileiro.

Em síntese, o artigo permitiu a reflexão em três pontos principais que atravessaram nossas categorias de análise: 1) a existência de um processo de submissão ao autoritarismo das entidades de organização do futebol e que são necessárias para a sobrevivência e a manutenção do árbitro no meio do futebol; 2) a dinâmica de incerteza quanto à atividade, que passa por uma precarização do trabalho complementada por uma insegurança laboral, tendo em vista que o afastamento da função pode ser aplicado pelas entidades organizadoras sem quaisquer justificativas além da ausência de garantias profissionais que a atividade possui no país; e por fim, 3) pudemos discutir como afetam

a arbitragem as ingerências políticas relacionadas ao jogo de poder de federações, confederações e clubes de futebol, além das ingerências interpessoais, em que os chamados critérios se sobrepõem muitas das vezes aos critérios técnicos, físicos, teóricos e psicológicos estabelecidos pelas entidades do futebol para crescimento da carreira do árbitro.

Com a discussão do artigo, contribuímos para o campo sobre a precarização de atividades de trabalho que não possuem legalmente vínculo empregatício, mas que possuem todas as relações que as configuram como tal. Ao trabalharmos com a temática das memórias dos árbitros de futebol e fomentarmos o que é chamado de “outro” do ponto de vista histórico, fomentamos também as histórias e memórias menores, marginalizadas, silenciadas e esquecidas, que muito se assemelha aos sujeitos renegados ao segundo plano nos estudos de gestão. Compreender as incoerências dessas relações profissionais do ponto de vista do sujeito de menor poder pode avançar no conhecimento de situações que ameaçam as saúdes física e mental do trabalhador considerado autônomo, auxiliando em um processo de discussão do formato de trabalho dessas categorias. Por isso, sugerimos para artigos futuros o desenvolvimento de histórias e memórias do trabalho de sujeitos que não são protagonistas nas relações de poder, desenvolvendo os mais variados aspectos de precariedade em diversos tipos de trabalho.

Por fim, nosso estudo se limitou a discutir a precarização da atividade de arbitragem mineira no futebol brasileiro e por isso, propomos para estudos futuros discussões sobre a atividade de trabalho de arbitragem de outras federações estaduais, de árbitros de diferentes estados ligados à entidade nacional, além de árbitros de outros esportes. Ademais, propomos a expansão de trabalhos que visem demonstrar a precarização dessa atividade a partir do recorte de gênero, tendo em vista a desigualdade de oportunidades e rendimentos apresentadas por Santos e Oliveira (2018) e que apareceram brevemente em nossas entrevistas.

Referências

- Alves, G. (2007). *Dimensões da reestruturação produtiva: ensaios de sociologia do trabalho*. Bauru, SP: Praxis.
- Antunes, R. (2008). *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. São Paulo, SP: Cortez.
- Arnold, D., & Bongiovi, J. R. (2013). Precarious, Informalizing, and Flexible Work: Transforming Concepts and Understandings. *American Behavioral Scientist*, 57(3), 289–308. doi: 10.1177/0002764212466239.
- Barreto, R. O. (2018). *Cartografia dos modos de ser da velhice e do trabalho rurais no Médio Vale do Jequitinhonha* (Tese de Doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG.
- Bastos, L. C., & Biar, L. A. (2015). Análise de narrativa e práticas de entendimento da vida social. *DELTA*, 31, 97–126. doi: 10.1590/0102-445083363903760077.
- Benach, J., & Muntaner, C. (2007). Precarious employment and health: Developing a research agenda. *Journal of Epidemiology & Community Health*, 61(4), 276–277. doi: 10.1136/jech.2005.045237.

- Betti, E. (2018). Historicizing precarious work: Forty years of research in the social sciences and humanities. *International Review of Social History*, 63(2), 273–319. doi: 10.1017/S0020859018000329.
- Boltanski, L., & Chiapello, E. (2009). *O novo espírito do capitalismo*. São Paulo, SP: WMF Martins Fontes.
- Boschilia, B., Vlastuin, J., & Marchi, W., Jr. (2008). Implicações da espetacularização do esporte na atuação dos árbitros de futebol. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, 30(1), 57–73.
- Bosi, E. (2003). *O tempo vivo da memória: ensaios de psicologia social*. São Paulo, SP: Ateliê Editorial.
- Canivet, C., Aronsson, G., Bernhard-Oettel, C., Leineweber, C., Moghaddassi, M., Stengård, J., . . . Östergren, P.-O. (2017). The negative effects on mental health of being in a non-desired occupation in an increasingly precarious labour market. *SSM – Population Health*, 3, 516–524. doi: 10.1016/j.ssmph.2017.05.009.
- Cassundé, F. R., Barbosa, M. A. C., & Mendonça, J. R. C. (2016). Terceirização e Precarização do Trabalho: Levantamento Bibliométrico sobre os Caminhos Críticos da Produção Acadêmica em Administração. *Teoria e Prática em Administração*, 6(1), 176–197. doi: 10.21714/2238-104X2016v6i1-28019.
- Castel, R. (1998). *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Rio de Janeiro, RJ: Vozes.
- Castro, B. L. G., Canopf, L., Nunes, A. F. P., & Costa, V. M. F. (2021). Precarização ou trabalho decente: o mundo laboral em transformação. *Interface: Revista do Centro de Ciências Sociais Aplicadas*, 18(1), 74–101.
- Cavaignac, M. D. (2011). Precarização do trabalho e operadores de telemarketing. *Perspectivas*, 39, 47–74.
- Cerqueira, L. S., & Leal, A. P. (2018). A precarização do trabalho na produção acadêmica em administração. *Anais do 42º Encontro da ANPAD*, 2018, Curitiba, PR.
- Costa, W. P., Leone, R. J. G., Silva, J. D., Felix, L. A., jr., Cruz, V. L., & Silva, S. L. P. (2019). Precarização das relações de trabalho: revisão sistemática, lacunas e tendências. *FACEF Pesquisa: Desenvolvimento e gestão*, 22(2), 195–207.
- Cruz, G. P. R., Machado, A. A., Tertuliano, I. W., & Oliveira, V. D. (2018). O árbitro de futebol e a importância dos aspectos psicológicos: Olhares da psicologia do esporte. *Caderno de Educação Física e Esporte*, 16(1), 269–279. doi: 10.36453/2318-5104.2018.v16.n1.p269
- Druck, G. (2011). Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios? *Caderno CRH*, 24(1), 37–57. doi: 10.9771/ccrh.v24i1.19219.
- EFL Handbook 2023/24: section 05. (n. d.). Recuperado de <https://www.efl.com/documents/efl-handbook.pdf>.
- Ghai, D. (2003). Decent work: Concept and indicators. *International Labour Review*, 142(2), 113–145. doi: 10.1111/j.1564-913X.2003.tb00256.x.

- Gil, A. C. (2010). *Como elaborar projetos de pesquisa* (5a ed). São Paulo, SP: Atlas.
- Gonçalves, G., & Zarko, R. ANAF presta queixa-crime contra CBF e Comissão de Arbitragem por “punição silenciosa” a árbitros (2023, 10 de agosto). *Globo Esporte*. Recuperado de <https://ge.globo.com/go/futebol/noticia/2023/08/10/anaf-presta-queixa-crime-contra-cbf-e-comissao-de-arbitragem-por-punicao-silenciosa-a-arbitros.ghtml>
- Goodman, L. A. (1961). Snowball Sampling. *Annals of Mathematical Statistics*, 32, 148–170. doi: 10.1214/aoms/1177705148.
- Horn, L. G. R., & Reis, L. N. (2016). A profissionalização da arbitragem e sua influência na imagem dos árbitros: um estudo na ótica de profissionais ligados à gestão do futebol no Rio Grande do Sul. *Revista Brasileira de Futsal e Futebol*, 8(28), 19–28.
- Kim, I. H., Khang, Y. H., Muntaner, C., Chun, H., & Cho, S. I. (2008). Gender, precarious work, and chronic diseases in South Korea. *American journal of industrial medicine*, 51(10), 748–757. doi: 10.1002/ajim.20626.
- Lancman, S. (2011). O mundo do trabalho e a psicodinâmica do trabalho. In S. Lancman, & L. I. Sznclwar (Orgs.). *Christophe Dejours: da psicopatologia à psicodinâmica do trabalho* (3a ed). Rio de Janeiro, RJ: Fiocruz.
- Lei nº 12.867, de 10 de outubro de 2013. (2013, 11 de outubro). Regula a profissão de árbitro de futebol e dá outras providências. Presidência da República. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12867.htm
- Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. (2024, 22 de maio). Institui a Lei Geral do Esporte. Presidência da República. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14597.htm
- Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. (1998, 25 de março). Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Presidência da República. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9615consol.htm
- Lima, R. F., Camões, M., Clemente, F. M., Castro, H. O., & Silva, B. (2022). Exploring the motivations and expectations in the amateur football referee. *Journal of Physical Education*, 33(1), e-3310. doi: 10.4025/jphyseduc.v33i1.3310.
- Mclellan, E., Macqueen, K. M., & Neidig, J. L. (2003). Beyond the qualitative interview: data preparation and transcription field methods. *Field Methods*, 15(1), 63–84. doi: 10.1177/1525822X02239573.
- Mendes, S., Travassos, B., & Oliveira, E. P. (2020). Desenvolvimento de carreiras e percepção de fatores para a excelência do árbitro de futebol em Portugal. *Nuevas tendencias em Educación Física, Deporte y Recreación*, 37, 694–701, doi: 10.47197/retos.v37i37.74350.
- Meihy, J. C. S. B., & Holanda, F. (2013). *História oral: como fazer, como pensar* (2a ed.). São Paulo, SP: Contexto.
- Oliveira, D. A. (2004). A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização. *Educação & Sociedade*, 25(89), 1127–1144. doi: 10.1590/S0101-73302004000400003.
- Paltrinieri, L. (2017). Managing Subjectivity: Neoliberalism, human capital and empowerment.

Fudan Journal of the Humanities and Social Sciences, 10(4), 459–471. doi: 10.1007/s40647-017-0200-0.

Righeto, C., & Reis, H. H. B. (2017). Os árbitros de futebol e a mídia esportiva: a interpretação de árbitros paulistas sobre os comentários da mídia acerca do trabalho da equipe de arbitragem. *Movimento*, 23(1), 281–294. doi: 10.22456/1982-8918.61652.

Saiba quanto ganham árbitros, assistentes e VAR nas séries A e B do Brasileiro. (2023, 9 de junho). *Globo Esporte*. Recuperado de <https://ge.globo.com/al/futebol/noticia/2023/06/09/saiba-quanto-ganham-arbitros-assistentes-e-var-nas-series-a-e-b-do-brasileiro.ghtml>.

Santos, I. C., & Oliveira, E. D. (2018). Interseccionalidade no esporte: reflexões sobre o estudo com árbitras de futebol e o método corpo-experiência. *Revista Brasileira de Estudos da Homocultura*, 1, 34–57.

Sá-Silva, J. R., Almeida, C. D. de, & Guindani, J. F. (2009). Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História e Ciências sociais*, 1(1), 1–15.

Teixeira, R., Lemos, A. H. D. C., & Fuzyama, C. K. (2021). Precarização do trabalho e carreiras: panorama da produção acadêmica sobre a temática. *Caderno de Administração*, 29(2), 141–163. doi: 10.4025/cadadm.v29i2.56479.

Tosta, T. L. D. (2008). *Antigas e novas formas de precarização do trabalho: o avanço da flexibilização entre profissionais de alta escolaridade*. (Tese de Doutorado). Universidade de Brasília, Brasília, DF.

Turte-Cavadinha, S. L., Turte-Cavadinha, E., Luz, A. A., & Fischer, F. M. (2014). A violência psicológica no trabalho discutida a partir de vivências de adolescentes trabalhadores. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, 39(130), 210–223. doi: 10.1590/0303-7657000084513.

Vosko, L. (2010). *Managing the margins: gender, citizenship, and the international regulation of precarious employment*. Oxford: Oxford University Press.

Wilson, S., & Ebert, N. (2013). Precarious work: Economic, sociological and political perspectives. *The Economic and Labour Relations Review*, 24(3), 263–278. doi: 10.1177/1035304613500434.

Financiamento

Os autores agradecem o apoio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Notas

1. Na Inglaterra, a arbitragem dos jogos profissionais ocorre por meio de indicação de um órgão de gestão da arbitragem no país: a PGMOL (Professional Game Match Officials Limited). A organização disponibiliza árbitros para atuarem nos jogos organizados pela Football Association. São treinados 117 árbitros e árbitras e 117 árbitros e árbitras assistentes. Após períodos de treinamentos e avaliações técnicas, psicológicas e físicas, são selecionados 18

árbitros e árbitras que recebem, cada um, algo em torno de 50 mil libras para dedicação integral à arbitragem no período de um ano (EFL Handbook, n. d.).

Autoria

Gabriel Farias Alves Correia

Doutor em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

E-mail: correiagfa@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8534-0543>

José Vitor Palhares

Doutor em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor efetivo (EBTT) na Fundação Osório.

E-mail: titopalhares@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9190-3875>

Felipe Fróes Couto

Doutor em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor de educação superior na Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).

E-mail: felipe.couto@unimontes.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4928-9920>

Alexandre de Pádua Carrieri

Doutor em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor titular da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

E-mail: alexandre@face.ufmg.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8552-8717>

Conflito de interesses

Os autores informam que não há conflito de interesses.

Linguagem inclusiva

Os autores usam linguagem inclusiva que reconhece a diversidade, demonstra respeito por todas as pessoas, é sensível a diferenças e promove oportunidades iguais.

Contribuição dos autores

Primeiro autor: concepção (líder), investigação (líder), metodologia (líder), administração do projeto (líder), recursos (líder), redação –rascunho original (líder), redação –revisão e edição (líder).

Segundo autor: concepção (apoio), análise formal (apoio), metodologia (apoio), supervisão (igual), validação (igual), visualização (igual), redação –revisão e edição (igual).

Terceiro autor: concepção (apoio), análise formal (apoio), metodologia (apoio), supervisão (igual), validação (igual), visualização (igual), redação –revisão e edição (igual).

Quarto autor: concepção (igual), análise formal (igual), investigação (apoio), metodologia (igual), administração do projeto (igual), recursos (igual), supervisão (líder), validação (líder), visualização (líder), redação –revisão e edição (apoio).

Verificação de plágio

A O&S submete todos os documentos aprovados para a publicação à verificação de plágio, mediante o uso de ferramenta específica.

Disponibilidade de dados

A O&S incentiva o compartilhamento de dados. Entretanto, por respeito a ditames éticos, não requer a divulgação de qualquer meio de identificação dos participantes de pesquisa, preservando plenamente sua privacidade. A prática do *open data* busca assegurar a transparência dos resultados da pesquisa, sem que seja revelada a identidade dos participantes da pesquisa.

A O&S é signatária do DORA (The Declaration on Research Assessment) e do COPE (Committee on Publication Ethics).



Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional